



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 11.040-000.952/90-21

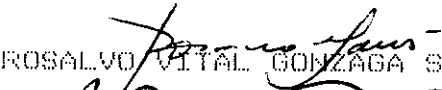
Sessão de: 16 de fevereiro de 1993
Recurso nº: 88.322
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARCO IRIS LTDA.
Recorrida: DRF EM PELOTAS-RS

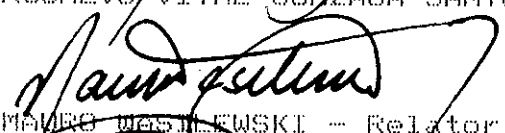
D I L I G Ê N C I A nº 203-00.043

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARCO IRIS LTDA..

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


MAURO WASILIEWSKI - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador-Representante
da Fazenda Nacional

MAPS/GR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 11.040-000.952/90-21

Recurso nº: 88.322

Diligência nº: 203-00.043

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ARCO IRIS LTDA.

R E L A T O R I O

Trata-se de exigência de FINSOCIAL/FATURAMENTO, decorrente de fiscalização do IRPJ, que concluiu pela omissão de receita, consoante os Demonstrativos de fls. 02 a 15.

O Julgador Singular decidiu pela procedência parcial da impugnação, afirmando que adotou tal posição, posto tratar-se de procedimento fiscal reflexo do IRPJ, que foi julgado dessa maneira.

A peça recursal de fls. 63 reporta-se apenas ao recurso/IRPJ, dizendo que restou evidenciada a insubsistência dos fundamentos que deram origem à exigência.

E o relatório.



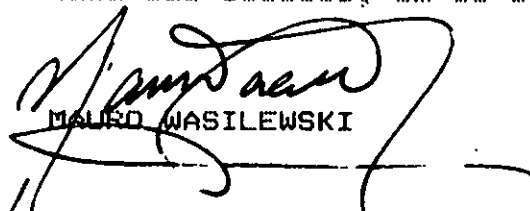
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 11.040-000.952/90-21
Diligência nº: 203-00.043

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Em se tratando de exigência de FINSOCIAL/FATURAMENTO, decorrente de fiscalização do IRPJ, proponho a conversão do processo em diligência, para que o órgão preparador junte a decisão relativa ao processo matriz. Caso esta não tenha sido prolatada, o processo deverá ficar sobrestado naquela repartição até que possa ser cumprida a presente solicitação.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1993.


MAURO WASILEWSKI